



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lagarto, para o período de 2026 a 2029, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Lagarto, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 150, inciso I, da Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art. 2º Os programas e ações de governo para o período abrangido por esta Lei, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, devem ser codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 3º Os valores constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que integram esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

Anual - LOA, de cada período devem ter como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serem executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro deve indicar os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual -- LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo pode alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 7º São consideradas agendas transversais do PPA 2026-2029, o conjunto de políticas públicas, cujas ações e atividades que exigem a interseccionalidade de diversas secretarias, visando o enfrentamento de problemas complexos, multissetoriais e multidimensionais, podendo ser focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos.

§ 1º Ficam definidas como agendas transversais as políticas públicas voltadas para:

- I – Inovação;
- II – Redução das desigualdades sociais;
- III - Promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação pertinente em vigor;
- IV – Empreendedorismo;
- V – Meio ambiente equilibrado e sustentável;
- VI – Cidades resilientes.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará as ações, atividades e interseccionalidade das agendas transversais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

Art. 8º Compõem o PPA 2026-2029:

- I - Anexo I – Estrutura Metodológica;
- II - Anexo II - Receitas Por Fonte de Recursos;
- III – Despesas por Função e Subfunção;
- IV – Despesas por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária;
- V – Órgãos Responsáveis por Programas e Ações de Governo;
- VI - Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programas e Ações de Governo;
- VII – Programas Temáticos(Finalísticos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Lagarto, 29 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.08.29 11:42:15
-03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL